



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.155 DE 21 DE JUNHO DE 2021

“CRIA A FANFARRA MUNICIPAL E O CORAL MUNICIPAL DE SILVEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTOR: VEREADORA NEUSA LIANE GRILLO MENEGON

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º.- Fica criado no âmbito do Município de Silveiras:

I – A Fanfarra Municipal de Silveiras;

II – O Coral Municipal de Silveiras.

ARTIGO 2º.- Os integrantes da Fanfarra Municipal e do Coral Municipal de Silveiras serão selecionados entre a comunidade local e os alunos matriculados nas Escolas da Rede de Ensino, com idade máxima de 16 (dezesesseis) anos.

Parágrafo Único.- Não haverá limite de idade para 30% (trinta por cento) dos integrantes da Fanfarra Municipal.

ARTIGO 3º.- A Fanfarra e o Coral Municipal tem por objetivo estimular, incentivar e valorizar os dons artístico-musicais dos jovens da comunidade Silveirense, desenvolvendo aptidões através do ensino de teoria musical e prática instrumental, além da promoção turística do Município e apresentações em eventos cívicos e sociais.

ARTIGO 4º.- A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo, Cultura e Eventos, será o órgão mantenedor da Fanfarra e do Coral Municipal de Silveiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Parágrafo Único.- A Fanfarra Municipal de Silveiras estará presente nas comemorações cívicas alusivas ao Dia da Independência do Brasil, quando desfilará em exibição pública.

ARTIGO 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 6º.- A presente Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 7º.- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 8º.- Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 21 de junho de 2021

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Ver. PEDRO CIRILO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos vinte e um dias do mês de junho de 2021.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA